

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2009.

PROJETO DE LEI N.º 01/2009.

OBJETO: AUTORIZA A AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS QUE ESPECIFICA

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR ILTON CAMPOS

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Senhor Prefeito, Antério Mânica, autuado sob o n.º 01/2009, que autoriza a amortização de débitos previdenciários que especifica

Cumpridas as etapas do procedimento legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, determinou-se o seu retorno à presente Comissão para que seja emitido parecer de redação final, o qual ficou sob minha responsabilidade, tendo em vista que fui designado Relator por força do r. Despacho de fl. 49.

Fundamentação

Tendo em vista que o autor da proposição apresentou a Emenda Modificativa n.º 01/2009 (fl. 39), alterando a redação do parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto, imperativo se faz, proceder-se a redação final do seu texto, com a finalidade de incorporar-lhe a referida emenda.

Conclusão

À vista das razões expendidas, opino no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 01/2009 a redação final constante da minuta em anexo, que passa a integrar o presente parecer por imposição do preceito contido no art. 147 do Regimento Interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 30 de janeiro de 2009;
65º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 01/2009

Autoriza a amortização de débitos previdenciários que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Unaí autorizado a amortizar os débitos previdenciários discriminados no Anexo Único a esta Lei, correspondentes a divergências detectadas no repasse a menor das contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev –, a cargo dos respectivos patrocinadores e segurados.

§ 1º As divergências detectadas no repasse a menor a que alude o *caput* deste artigo são aquelas constantes na Notificação de Auditoria-Fiscal n.º 303, de 15 de outubro de 2008, elaborada por auditores da Receita Federal do Brasil.

§ 2º A amortização a que alude o *caput* deste artigo deverá ser efetuada até 31 de dezembro de 2010, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas, conforme se dispuser no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de janeiro de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 1º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2009

Competência/período	Patrocinador	Valor R\$*
setembro de 2005 a maio de 2006	Prefeitura de Unaí (MG)	201.546,06
setembro de 2005 a maio de 2006	Câmara Municipal de Unaí (MG)	10.161,38
janeiro de 2002 a dezembro de 2002 (décimo terceiro) e setembro de 2005 a maio de 2006**	Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae.	76.377,76

* Os valores dos respectivos débitos previdenciários serão atualizados na forma legal;

** Os débitos a cargo do patrocinador Saae abrange também o valor original de R\$ 13.995,99 (treze mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) relativo à parte segurada.